



TERMO DE REVOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.018/2019-PERP**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACURU**.

CONSIDERANDO que as propostas de preços diversas dos licitantes encontram-se em divergência do esperado por esta Secretaria, onde ao elaborar o termo de referencia ficou vaga a informação que os produtos deveriam todos serem 100% originais, não podendo os mesmos terem marcas genéricas uma vez que marcas que não são originais das impressoras, em vários casos as impressoras rejeitam o produto;

CONSIDERANDO que a licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 é norteada pelo princípio da isonomia, onde fica claro que os preços entre os produtos genéricos e os originais tem uma divergência grandiosa, trazendo assim grandes prejuízos entre os licitantes que cotaram os preços do produtos genéricos e os preços dos produtos originais das marcas das impressoras;

CONSIDERANDO que a licitação, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 delineou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração como princípio norteador da matéria;

Considerando que tais motivos se tornam supervenientes e capazes de alterar o interesse público, de maneira que a presente licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público;



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

CONSIDERANDO que o art. 49º da Lei Federal nº 8.666/93 faculta à administração pública a revogação dos procedimentos administrativos por razões de interesse público;

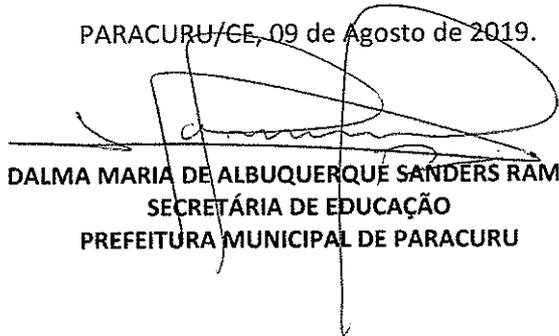
CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o município de Paracuru busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVEM:

REVOGAR a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.018/2019-PERP** em razão dos motivos acima alegados, de forma a atender a necessidade da Secretaria solicitante, bem como, para que sejam procedidos os atos relacionados às devidas adequações.

Desde já fica autorizado a se fazer o traslado das peças iniciais do processo retromencionado para que seja aberto um novo certame, porém desta vez, o termo de referência será claro para que os licitantes no momento da elaboração das propostas envie apenas marcas 100% originais para cada impressora.

PARACURU/CE, 09 de Agosto de 2019.


DALMA MARIA DE ALBUQUERQUE SANDERS RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
O futuro chegou!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804